



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

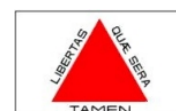
CNPJ 18.244.335/0001-10

CONTRATO N° 151/2026

EXTRATO	
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - MG, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Henrique Avelar.
CONTRATADO	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO (HSS).
OBJETO	Contratação para inserção e integração da Santa Casa de Santo Antônio do Amparo na Rede de Atenção à Saúde do município de Santo Antônio do Amparo, definindo responsabilidades das partes e estabelecendo metas quantitativas e qualitativas do processo de assistência à saúde, de gestão, de ensino e pesquisa e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da população, com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar, e com os princípios e diretrizes do SUS, conforme Plano Operativo.
PRAZO	O presente Contrato terá duração de 12 (doze meses) meses, iniciando-se em data 31/03/2026.
VALOR	O valor deste contrato é de R\$ 43.528.166,34 (quarenta e três milhões, quinhentos e vinte e oito mil cento e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos).
PAGAMENTO	O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias da emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	<ul style="list-style-type: none">➤ 02.007.001.10.302.0210.2327 - 3.3.90.39.00 (FICHA 592 FONTE 1500000)➤ 02.007.001.10.302.0210.2327 - 3.3.90.39.00 (FICHA 593 FONTE 1621000)➤ 02.007.001.10.302.0210.2107 - 3.3.90.39.00 (FICHA 722 FONTE 1500000)➤ 02.007.002.10.302.0210.2107 - 3.3.90.39.00 (FICHA 723 FONTE 1600000)➤ 02.007.001.10.302.0210.2107 - 3.3.90.39.00 (FICHA 724 FONTE 1621000)➤ 02.007.001.10.302.0210.2108 - 3.3.50.34.00 (FICHA 731 FONTE 1500000)➤ 02.007.001.10.302.0210.2108 - 3.3.50.39.00 (FICHA 735 FONTE 1500000)
PROC. LICITATÓRIO	INEXIGIBILIDADE N° 009/2026
DATA DO CONTRATO	31/03/2026.

CLÁUSULA 1ª - DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Rua José Coutinho, 39 - Centro - CNPJ nº 18.244.335/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Carlos Henrique Avelar, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº M -





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

4.241.134 e inscrito no CPF/MF sob o nº 596.785.266-20, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO, CNPJ/MF 04.541.288/0001-62, com sua sede na cidade de Santo Antônio do Amparo, à Rua Antero Aguiar, nº 96 - Centro, neste ato representado pelo Senhor Antônio Pedro Dutra, Diretor Presidente, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG M - 912.573 SSP/MG, e do CPF/MF nº 058.903.906-78, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Amparo, à Rua Coronel Zinho Borges, nº 130 - Centro, de agora em diante denominada CONTRATADA, de acordo com o Procedimento Licitatório nº 046/2026 na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO no 009/2026 e em conformidade com os dispositivos do Art. 74 Inciso IV Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria de Consolidação MS/GM nº 2/2017, considerando seu Anexo XXIV que estabelece a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) (Origem: PRT MS/GM 3390/2013) e Anexo 2 do Anexo XXIV que estabelece as Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013), bem como em consonância pela Lei Federal nº 8080/1990, têm entre si, justo e contratado o presente INSTRUMENTO, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato inserção e integração da Santa Casa de Santo Antônio do Amparo na Rede de Atenção à Saúde do município de Santo Antônio do Amparo, definindo responsabilidades das partes e estabelecendo metas quantitativas e qualitativas do processo de assistência à saúde, de gestão, de ensino e pesquisa e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da população, com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar, e com os princípios e diretrizes do SUS, conforme Plano Operativo, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução do presente Instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do CNES, de acordo com os dados que constem nesse cadastro.
- II. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), considerando a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e o Plano Diretor de Regionalização (PDR), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante autorização prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

- os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- IV. Todas as ações e serviços de saúde executados pelo (a) CONTRATADO (A) em decorrência do presente Contrato serão custeadas integralmente com recursos dos três entes federativos, União, estado e município e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;
 - V. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, incentivos e outras formas de remuneração de fonte federal, estadual e municipal de acordo com normas específicas;
 - VI. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
 - VII. As ações e serviços de saúde a serem realizadas pelo (a) CONTRATADO (A) serão pactuadas entre o gestor local e o prestador de serviço hospitalar, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;
 - VIII. O monitoramento e avaliação deste Contrato serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pelo Gestor de Contrato;
 - IX. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH).

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais e municipais que o regem, tais como:

- I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do (a) CONTRATADO (A) de forma regulada;
- II. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da RAS para as ações e serviços de saúde;
- III. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;
- IV. Aprimorar a atenção à saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

- V. Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores vinculados ao (à) CONTRATADO (A).

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Cumprir as metas previstas no Documento Descritivo - ANEXO TÉCNICO I
- II. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela CONTRATANTE conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;
- III. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas, quando da realização das ações do SNA, e assegurar à Auditoria Setorial e aos órgãos de Controle Externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste Contrato.
- IV. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.
- V. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços;
- VI. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE;
- VII. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS) e prover as alterações necessárias, quando for o caso;
- VIII. Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas estabelecidos pelos gestores do SUS;
- IX. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH) e Programas Municipal e Estadual;
- X. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo (a) CONTRATADO (A), sem ônus ou obrigações para o gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da entidade:
 - a. Os membros do seu corpo clínico;
 - b. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;
 - c. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no CNES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

- d. A cooperativa de profissionais, por este autorizado, que exerça atividade na área de saúde e esteja formalmente cadastrada no CNES.
- XI. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e para fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- XII. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;
- XIII. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- XIV. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;
- XV. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XVI. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- XVII. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;
- XVIII. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática (nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde) os dados de produção para o programa do SIHD e SIA ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS em substituição ou complementar a estes;
- XIX. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à Saúde obrigatórios pelas normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida;
- XX. Disponibilizar as informações adequadas para que o Município de Santo Antônio do Amparo promova a atualização regular do CNES;
- XXI. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, através por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao CNES;
- XXII. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

- XXIII. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXIV. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;
- XXV. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título";
- XXVI. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XXVII. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- XXVIII. Justificar à CONTRATANTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
- XXIX. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- XXX. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS, observada a sua capacidade técnica instalada, bem como o estabelecido neste contrato;
- XXXI. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria MS/GM nº 1.737, de 19 de agosto de 2004;
- XXXII. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários para a execução dos serviços assistenciais de saúde previstos no instrumento contratual;
- XXXIII. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, com proposta de solução visando a não interrupção da assistência, a existência de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
- XXXIV. Utilizar como protocolos técnicos de atendimento os estabelecidos pelos gestores do SUS;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

- XXXV. Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde, visando redução de eventos indesejados;
- XXXVI. Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- XXXVII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXXVIII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;
- XXXIX. Não realizar nem permitir que terceiros realizem pesquisas ou experimentos fora das normas que regulamentam a pesquisa em seres humanos e sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- XL. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;
- XLI. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos;
- XLII. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

3.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao (à) CONTRATADO (A), em conta específica, conforme Cláusula Sexta deste Contrato, observadas as autorizações emitidas pelo Departamento de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação;
- II. Acompanhar e analisar o alcance das metas físico-financeiras, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;
- III. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços contratados;
- IV. Definir e regular os casos referenciados conforme metas assistenciais pactuadas;
- V. Notificar o (a) CONTRATADO (A) sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste Contrato;
- VI. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do (a) CONTRATADO (A), visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;
- VII. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

- VIII. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIH);
- IX. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais;
- X. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo (a) CONTRATADO (A) ou profissional de saúde.

CLÁUSULA 4ª - DA GESTÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução do presente Contrato será acompanhada e gerida pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Amparo, por meio de procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, bem como a verificação do movimento das internações, produção ambulatorial, indicadores assistenciais e quaisquer outros dados necessários ao controle, monitoramento e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo único. Em situações específicas, poderá ser determinada a realização de auditoria técnica especializada, visando à verificação da regularidade da prestação dos serviços contratados.

4.2 A CONTRATANTE poderá realizar vistorias periódicas nas instalações da CONTRATADA, com a finalidade de verificar a manutenção das condições técnicas e estruturais apresentadas no momento da celebração deste Contrato.

4.3. Qualquer alteração ou modificação que implique diminuição da capacidade operacional da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições pactuadas ou a não prorrogação do presente Contrato.

4.4 A CONTRATADA deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo as informações e documentos que lhe forem solicitados.

4.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da CONTRATANTE especialmente designados, conforme os requisitos estabelecidos no Lei Federal nº 14.133 de 2021, podendo contar com o apoio de terceiros para assessoramento técnico, quando necessário.

4.6 O fiscal do contrato registrará em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, bem como eventuais irregularidades ou deficiências identificadas, encaminhando cópia à CONTRATADA para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

4.7 A atuação da fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços contratados.

4.8 - DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficam designadas as seguintes representantes para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços:

Sra. Márcia Aparecida Nogueira Pivato- Gestora do Contrato.

Srta. Renata Alves - Gestora Suplente do Contrato.

Sra. Silvia Helena, de Aguiar Paiva - Fiscal do Contrato.

Sr. Marcos Aurélio Coelho - Fiscal Suplente do Contrato.

4.9 - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO (CAC)

A execução deste Contrato será monitorada e avaliada pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC, que poderá contar com o apoio de outros órgãos e setores competentes da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante análise documental, avaliação de dados assistenciais registrados nos sistemas oficiais de informação e supervisão in loco.

§1º A CAC será instituída por ato da CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato, com publicação oficial, e terá composição mínima de:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, com respectivos suplentes;

II - 02 (dois) representantes da direção da Santa Casa de Santo Antônio do Amparo, com respectivos suplentes;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, com respectivo suplente.

§2º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses, e extraordinariamente sempre que necessário, com as seguintes atribuições mínimas:

I - Monitorar e avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo;

II - Analisar a capacidade instalada e operacional do hospital no processo de avaliação do desempenho assistencial;

III - Emitir manifestação formal quanto ao cumprimento das metas contratualizadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

§3º A manifestação da CAC ocorrerá por meio de relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado conforme a metodologia de análise de desempenho das metas estabelecidas no Documento Descritivo.

§4º A CONTRATADA deverá apresentar justificativas formais sempre que houver descumprimento das metas pactuadas, para análise e manifestação da CAC.

§5º Após análise das justificativas apresentadas, a CAC emitirá parecer conclusivo sobre o desempenho das metas quantitativas e qualitativas, encaminhando-o ao gestor municipal de saúde e à direção da CONTRATADA para conhecimento e eventuais providências.

§6º A CAC poderá considerar justificativas decorrentes de caso fortuito ou força maior, não aplicando penalidades quando caracterizado descumprimento involuntário das metas.

§7º Caso o resultado da análise conclua pela aplicação de descontos financeiros, o gestor municipal de saúde deverá comunicar formalmente à CONTRATADA e promover os ajustes nos repasses subsequentes.

§8º A existência da CAC não substitui nem limita as atribuições do Sistema Nacional de Auditoria do SUS nem das atividades de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

§9º O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração em sua composição ser formalmente homologada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§10º A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CAC todos os documentos, relatórios e informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, valores fixados neste instrumento, que poderão ser alterados conforme índice aplicável e acordado anualmente nos repasses específicos e autorizados, incluindo assim todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, encargos sociais e ônus de responsabilidade civil decorrentes da execução dos serviços e constitui a única remuneração pela execução dos serviços, objeto deste contrato.

§1º Os recursos de origem federal citados neste item estão discriminados no item 4 quadro 7 do documento descritivo, anexo técnico I, no valor de R\$ **28.129.762,72** (vinte e oito milhões cento e vinte e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos)

§2º Os recursos de origem estadual citados neste item estão discriminados no item 14 do documento descritivo, anexo técnico I, no valor de R\$





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

9.860.959,90 (nove milhões, oitocentos e sessenta mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

§3º - Os recursos de origem municipal citados neste item estão discriminados no item 14 do documento descritivo, anexo técnico I, no valor de R\$ 5.537.443,72 (cinco milhões quinhentos e trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, observada a fiscalização e liberação pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 - As medições devem observar os preços unitários constantes do Plano Operativo, levando-se em conta o avanço fiscal real dos serviços e a efetiva prestação dos mesmos apresentados pela CONTRATADA que houver sido aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 - A Secretaria Municipal de Saúde verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período da medição, quanto a quantidade, a qualidade e ao prazo previsto para execução, por intermédio do servidor indicado no item 4.5.

6.4 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela CONTRATADA.

6.5 - Os pagamentos serão realizados após o cumprimento integral das exigências desta cláusula, em até 10 dias da emissão da Nota Fiscal.

6.6 - Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o pagamento será efetuado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, conforme as regras impostas pela legislação pertinente.

6.7 A apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer ao estabelecido a seguir.

- I. A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os documentos Boletim De Produção Ambulatorial (BPA) e/ou Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade (APAC) e/ou Autorização de Internação Hospitalar (AIH) referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados;
- II. A CONTRATANTE, após a conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, encaminhará os dados ao DATASUS (Ministério da Saúde), e após aprovação efetuará o pagamento diretamente na conta corrente do (a) CONTRATADO (A).
- III. A rejeição dos procedimentos pelo Sistema de Informação Hospitalar (SIHD), será notificada ao (à) CONTRATADO (A) para correção, se for o caso, devendo os mesmos serem reapresentados em um prazo máximo de 03 (três) meses, sendo o comando de pagamento realizado no mês da reapresentação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

IV. Os relatórios do SIHD/SUS especificarão por itens, os valores devidos ao (à) CONTRATADO (A).

Pelas ações e serviços de saúde especificados no Termo de Referência, o Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio do Amparo repassará a CONTRATADA os valores abaixo discriminados da seguinte forma:

§1º Os recursos de origem federal citados neste item estão discriminados no item 4 quadro 7 do documento descritivo, anexo técnico I, no valor de R\$ 28.129.762,72 (vinte e oito milhões cento e vinte e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos)

§2º Os recursos de origem estadual citados neste item estão discriminados no item 14 do documento descritivo, anexo técnico I, no valor de R\$ 9.860.959,90 (nove milhões oitocentos e sessenta mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

§3º - Os recursos de origem municipal citados neste item estão discriminados no item 14 do documento descritivo, anexo técnico I, no valor de R\$ 5.537.443,72 (cinco milhões, quinhentos e trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos)

6.8 O valor de repasse mensal do teto MAC será de R\$ 519.624,59 (quinhentos e dezenove mil seiscentos e vinte e quatro mil e cinquenta e nove centavos) e será de acordo com repasse descrito no Termo de Referência e seus anexos, podendo variar de acordo com o repasse do governo federal, estadual e municipal.

§1º Fica autorizado o Fundo Municipal de Saúde a efetuar a dedução mensal no montante de R\$ 46.662,78 (Quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos) mensais e R\$ 559.953,36 (Quinhentos e cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta e três reais e seis centavos) anuais relativo aos dois empréstimos bancários.

§2º O montante em questão refere-se ao empréstimo consignado pactuado pelo Santa Casa de Santo Antônio do Amparo, formalizado com o Banco Bradesco N° da Cédula 16.125.323, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), com data de emissão em 04/04/2023, sendo 84 parcelas, cada uma no valor de R\$ 35.351,29. Outro empréstimo no valor de R\$ 300.000,00, N° da Cédula 16.490.719, com data de emissão em 15/03/2024 sendo 36 parcelas, cada uma no valor de R\$ 11.311,49.

Total de desconto mês dos dois empréstimos R\$ 46.662,78 (quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos).

§3º A dedução mensal no teto do MAC (Média e Alta Complexidade) é realizada pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do município de Santo Antônio do Amparo. A referida dedução é motivada pela concessão, por parte da Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio do Amparo, de sua margem





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

consignável, previamente estabelecida e terá o desconto no repasse do Fundo Municipal de Saúde do município a instituição.

§4º O Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio do Amparo será autorizado a efetuar o desconto mensal no valor de R\$ 46.662,78 (Quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos) mensais do teto pré-fixado a ser repassado a Santa Casa de Misericórdia.

CLAUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares e/ou ambulatoriais serão repassados a CONTRATADA mediante disponibilidade orçamentária.

7.2 O valor do repasse está vinculado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, e ao desempenho do CONTRATADO, conforme descrito no Documento Descritivo.

7.3. As parcelas correspondentes às metas qualitativas serão pagas junto com a parcela referente à meta quantitativa do CONTRATO, condicionada ao desempenho do CONTRATADO.

7.4. Os valores estimados previstos no Documento Descritivo - Anexo I poderão ser revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da Programação Pactuada e Integrada - PPI, alterando-se o presente Contrato, constando a devida fundamentação, respectivos cálculos, bem como a origem do reajuste.

7.5 A Santa Casa de Santo Antônio do Amparo faz jus à percepção de outros recursos de origem estadual, cujas modalidades de operacionalização estão discriminadas em conformidade com os instrumentos a seguir elencados:

VALORA MINAS: RESOLUÇÃO SES/MG N° 10.084, DE 16 DE ABRIL DE 2025. Define as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas. Art. 2º - O Módulo Valor em Saúde possui como objetivo fortalecer a Rede de Atenção à Saúde a partir do aumento da resolubilidade dos territórios e qualificação dos hospitais de relevância micro, macrorregional e estadual. A política tem por objetivo o repasse de recurso financeiro de incentivo para o módulo valor em saúde, conforme Resolução SES/MG N° 10084 e termo de compromisso firmados entre o município e o prestador. O município observará as regras gerais do programa, em especial referente aos objetivos/metasp inerentes a esse programa e mediante a efetiva incorporação de recursos Estaduais da Secretaria de Estado da Saúde ao teto do Município contratante.

CIRURGIAS ELETIVAS: RESOLUÇÃO SES/MG N° 10.084, DE 16 DE ABRIL DE 2025. Aprova a alteração da Resolução SES/MG n° 9.860, de 22 de novembro de 2024, que descreve as regras de financiamento do módulo Opera Mais, Minas Gerais da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais Valora Minas instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.977, de 22 de novembro de 2024. O monitoramento quadrimestral utiliza os dados da produção aprovada dos procedimentos cirúrgicos eletivos do rol da política, extraídos do Sistema de Internação Hospitalar Descentralizado (SIHD), considerando a





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

competência do processamento, a partir das bases carregadas no processamento mensal do DATASUS

No item 14 do anexo técnico I do Termo de Referência está descrito o resumo da programação orçamentária estimada, com valor pré-fixado e valor pós-fixado de diferentes fontes.

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato ocorrerão, no presente exercício, à conta das dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	<ul style="list-style-type: none">➤ 02.007.001.10.302.0210.2327 - 3.3.90.39.00 (FICHA 592 FONTE 1500000)➤ 02.007.001.10.302.0210.2327 - 3.3.90.39.00 (FICHA 593 FONTE 1621000)➤ 02.007.001.10.302.0210.2107 - 3.3.90.39.00 (FICHA 722 FONTE 1500000)➤ 02.007.002.10.302.0210.2107 - 3.3.90.39.00 (FICHA 723 FONTE 1600000)➤ 02.007.001.10.302.0210.2107 - 3.3.90.39.00 (FICHA 724 FONTE 1621000)➤ 02.007.001.10.302.0210.2108 - 3.3.50.34.00 (FICHA 731 FONTE 1500000)➤ 02.007.001.10.302.0210.2108 - 3.3.50.39.00 (FICHA 735 FONTE 1500000)
---------------------------	--

Ou fonte e fichas de emendas específicas e/ou recursos que a Secretaria da Saúde recomendar.

CLÁUSULA 10 - DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo da vigência contratual será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos previstos na Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA 11 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1 O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 12 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado nos casos previstos pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado pelo Gestor do Contrato e autorizado pela autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Poderá ser admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa e após avaliação e aprovação da área técnica, a subcontratação parcial dos serviços constantes no Documento Descritivo, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - Caso ocorra alteração da(s) instituição(s) subcontratada(s), o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o ocorrido, por meio do encaminhamento de toda documentação da(s) nova(s) subcontratada(s).

§ 2º - O(A) CONTRATADO(A) se declara responsável pelos serviços da instituição por ele subcontratada, se for o caso.

§ 3º - O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação determinados no edital.

§ 4º - É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.

§ 5º - A subcontratação não liberará o(a) CONTRATADO(A) de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

§ 6º - É vedado ao (à) CONTRATADO(A) delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

§ 7º - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA 14 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.2. Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Santo Antônio do Amparo;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 A nulidade do processo licitatório induz à extinção do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n. ° 14.133/21.

14.4. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA 15 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1 O (A) CONTRATADO (A) deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito (a) às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

- I. O (A) CONTRATADO (A) permitirá a Secretaria Municipal de Saúde a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;
- II. Para isso, o (a) CONTRATADO (A) deverá:
 - a) Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
 - b) Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da Secretaria Municipal de Saúde ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

OBS: Caso o (a) CONTRATADO (A) não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à Secretaria Municipal de Saúde obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas para tanto.

- III. Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde que empregado do(a) CONTRATADO(A) ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá declarar





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos ao(à) CONTRATADO(A) e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

- a) "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;
- b) "Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
- c) "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;
- d) "Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e
- e) "Prática obstrutiva":
 - i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA 16 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1 O (A) CONTRATADO (A) será responsabilizado pelas seguintes infrações, sem prejuízo de outras que se manifestarem no decorrer da execução contratual:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- VI - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- VII - fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- X - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira).

16.2 O (A) CONTRATADO (A) que cometer qualquer das infrações previstas no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e na Lei Federal nº 14.343/2021, ficará sujeito (a), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Pelas infrações cometidas serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º - A sanção de multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao O (A) CONTRATADO (A) por qualquer das infrações previstas nos incisos I a X.

§ 3º - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada O (A) CONTRATADO (A) pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

§ 4º - A sanção prevista na alínea "d) " será aplicada O (A) CONTRATADO (A) pelas infrações previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV e V que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 3º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 5º - A sanção estabelecida na alínea "d) " será precedida de análise jurídica e, quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário estadual e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

§ 6º - As sanções previstas nas alíneas "a) ", "c) " e "d) " poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b) ".

§ 7º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao (à) contratado (a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 8º - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 9º - A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos a seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA 17 - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA 18 - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

18.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

18.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA 19 - DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida garantia contratual nos termos do art. 96, caput da Lei n° 14.133, devido ao objeto ter sua entrega imediata.

CLÁUSULA 20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Havendo contratação entre o(a) CONTRATADO(A) e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

20.2. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

CLÁUSULA 21 - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 22 - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso - MG.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Amparo/MG, 31 de Março de 2026

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CARLOS HENRIQUE AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL**

**HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO
ANTÔNIO PEDRO DUTRA
PRESIDENTE**

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF

Nome:
RG/CPF





Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –
Telefone: (35) 3863-2777 –
E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –
www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

PLANO OPERATIVO

ANEXO TÉCNICO I

DOCUMENTO DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO DO HOSPITAL

Razão Social: HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO		CNPJ: 04.541.288/0001-62	
Nome Fantasia: SANTA CASA DE SANTO ANTONIO DO AMPARO		CNES: 2192128	
Endereço: RUA ANTERO AGUIAR Nº 96 CENTRO			
Cidade: SANTO ANTONIO DO AMPARO	UF: MG	CEP: 37262-000	DDD/Telefone (35)3863-3900
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
Responsável Legal: Antônio Pedro Dutra			CPF: 058.903.906-78
Função: Diretor Presidente			
Período de vigência: 31/03/2026 A 31/03/2027			

Este Documento Descritivo é parte integrante do **Contrato nº 151/2026** e tem por objeto instrumentalizar as ações e serviços de saúde da CONTRATADA, definindo os compromissos e metas assistenciais, gerenciais e de qualidade, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, e com as diretrizes da contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos mesma Portaria. São eixos orientadores deste Documento Descritivo:

- A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão e avaliação que serão prestadas no âmbito do hospital;
- A definição de metas quantitativas e qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
- A definição de indicadores para avaliação do desempenho;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –

Telefone: (35) 3863-2777 –

E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –

www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

- A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

1- DIAGNÓSTICO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DAS ATIVIDADES

O objetivo desse instrumento descritivo é estabelecer parâmetros para o gerenciamento das atividades assistenciais para prestação de serviços de atenção à saúde aos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde para atendimento de internação hospitalar, ambulatorial, gestão de pronto socorro municipal e serviços de diagnóstico terapêutico. A abrangência do hospital engloba todo o município de Santo Antônio do Amparo, sendo referência ainda para as cidades que integram a microrregião de Oliveira/Santo Antônio do Amparo e pontualmente municípios com pacientes em situações de urgência/emergência ou com pactuação de atendimentos eletivos conforme Programação Pactuada e Integrada PPI/MG e política públicas do Estado de MG.

A abertura de novos leitos clínicos de acordo com a RUE será custeada com recursos financeiros do MS e ou encontro de contras através da SES/MG.

A realidade hospitalar é caracterizada pela distribuição de seus 51 leitos SUS cadastrados no CNES previstos para utilização de internações de Clínica Geral, Cirurgia Geral, Cirurgia Obstétrica e Obstetrícia Clínica, Pediatria Cirúrgica, Pediatria Clínica e UTI, conforme quadro abaixo.

LEITOS EXISTENTES		
Leitos	Existente	Sus
Cirurgia Geral	15	14
Ortopedia traumatologia	2	1
Clínica Geral	23	22
Obstetrícia Cirúrgica	3	2
Obstetrícia Clínica	1	1
Pediatria Clínica	2	2
Pediatria Cirúrgica	1	1
Total Leitos Média Comp.	47	43
UTI Adulto - tipo II	10	8
Total geral leitos	57	51



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –

Telefone: (35) 3863-2777 –

E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –

www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

2 - CAPACIDADE INSTALADA

A estrutura tecnológica e capacidade instalada do Hospital são apresentadas nos quadros a seguir que detalham, quantitativamente, o conjunto de ambientes que compõe as unidades de produção de serviços ativos, serviços de apoio e diagnóstico e sua capacidade para atendimento de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) extraídos da base local no ato da construção do instrumento.

2.1 - Instalações Físicas para Assistência à Saúde

Instalação	Quantidade/Consultório	Leitos/Equipamentos
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
Consultórios médicos	1	1
Sala de acolhimento com classificação de risco	1	1
Sala de atendimento indiferenciado	1	1
Sala de curativo	1	1
Sala pequena cirurgia	1	1
Sala repouso/observação - feminino	1	3
Sala repouso/observação - masculino	1	3
Sala de atendimento a paciente crítico/sala de estabilização	1	2
AMBULATORIAL		
Clinicas Especializadas	4	0
Sala de Gesso	1	1
HOSPITALAR		
Leitos de Alojamento Conjunto	1	6
Leitos RN Normal	1	2
Leitos RN Patológicos	1	1
Sala de Cirurgia	1	0
Sala de Cirurgia	4	0
Sala de Cirurgia Ambulatorial	1	0
Sala de Parto Normal	1	0
Sala de Pré parto	1	3
Sala de recuperação	1	2



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –

Telefone: (35) 3863-2777 –

E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –

www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

2.2 - Serviços de Suporte ao Atendimento

2.3 - Equipamentos Disponíveis

EQUIPAMENTOS	EXISTENTE	EM USO	SUS
EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM			
Raio X com Fluoroscopia	1	1	Sim
Raio X de 100 a 500 mA	4	4	Sim
Tomógrafo Computadorizado	1	1	Sim
Ultrassom Doppler Colorido	1	1	Sim
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Controle Ambiental/Ar-condicionado Central	3	3	Sim
Grupo Gerador	1	1	Sim
Usina de Oxigênio	1	1	Sim
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA VIDA			
Berço Aquecido	4	3	Sim
Bomba de Infusão	20	20	Sim
Desfibrilador	3	3	Sim
Equipamento de Fototerapia	4	3	Sim
Incubadora	3	3	Sim
Monitor de ECG	12	12	Sim
Monitor de Pressão Invasivo	1	1	Sim
Monitor de Pressão Não-Invasivo	6	6	Sim
Reanimador Pulmonar/AMBÚ	20	20	Sim
Respirador/Ventilador	9	9	Sim
EQUIPAMENTOS POR MÉTODOS GRÁFICOS			
Eletrocardiógrafo	4	4	Sim
EQUIPAMENTOS POR MÉTODOS ÓPTICOS			
Endoscópio Digestivo	1	1	Sim
Endoscópio das Vias Respiratórias	1	1	Sim
Endoscópio das Vias Urinárias	1	1	Sim
Laparoscópico/Vídeo	1	1	Sim

<https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/ficha/identificacao/3159902192128>



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –

Telefone: (35) 3863-2777 –

E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –

www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

3 - CARACTERIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

A assistência à saúde a ser prestada pelo Hospital deverá garantir de acordo com a capacidade instalada o cumprimento de todos os procedimentos pactuados que se façam necessários para o atendimento das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados, desde que totalmente cobertos pela tabela SUS. As atividades assistenciais realizadas pelo Hospital serão apresentadas ao gestor e as metas serão avaliadas pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização periodicamente.

O Hospital prestará as seguintes ações e serviços de saúde no âmbito do SUS: Atendimento ambulatorial, Pronto Atendimento de Urgência e Emergência, Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico e Internações de Clínica Geral, Cirurgia Geral, Cirurgia Obstétrica e Obstetrícia Clínica, Pediatria Cirúrgica, Pediatria Clínica e UTI adulto.

3.1 - Assistência Ambulatorial

A atenção ambulatorial aqui tratada envolve o conjunto de atividades e serviços de média complexidade que serão ofertadas aos usuários do Sistema Único de Saúde pelo hospital. Abrange atendimentos de urgências e emergências, consultas médicas e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, para atender os usuários conforme demanda espontânea, disponibilizados de segunda a domingo, 24 horas por dia.

Para o monitoramento da meta física e financeira não será considerado a produção do subgrupo 0301 consultas médica na atenção especializada.

3.2 - Atendimento às Urgências e Emergências ambulatoriais e hospitalares

Conforme a Portaria nº 2.395/GM/MS/2011. Art. 5º São Portas de Entrada Hospitalares de Urgência os serviços instalados em uma unidade hospitalar para prestar atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas de urgências clínicas, pediátricas, cirúrgicas e/ou traumatológicas, conforme perfil do hospital.

Ultrapassada a capacidade instalada do Santa Casa de Santo Antônio do Amparo, de acordo com o censo diário da unidade, deverá à contratada, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde realocar o paciente se necessário.

O hospital deverá realizar atendimentos aos usuários encaminhados pela rede municipal e a usuários que procuram o hospital espontaneamente, no limite da capacidade operacional do ambulatório, realizando a triagem e classificação por grau de risco,



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –
Telefone: (35) 3863-2777 –
E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –
www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

conforme Protocolo do Ministério da Saúde, 24 horas/dia, procedendo ao atendimento ou encaminhamento conforme o grau de risco.

Serão considerados atendimentos de urgência e emergência aqueles não programados, sejam de forma espontânea pelo usuário ou que sejam demandados pelo serviço de urgência e emergência do hospital, bem como os usuários SUS encaminhados de forma regulados e/ou referenciados.

O hospital deverá dispor de Pronto Atendimento à urgência e emergência, durante as 24 horas do dia ininterruptamente, nos 7 (sete) dias da semana. Se, em consequência do atendimento por urgência/emergência o usuário é colocado em regime de “observação” (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorrer à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência/emergência ambulatorial, não gerando nenhum registro de hospitalização; Deverá ser mantida e implementada a porta hospitalar de urgência/emergência, em consonância com as ações recomendadas pela Política Nacional de Humanização - PNH, através do Acolhimento com Classificação de Risco (ACCR), priorizando o atendimento por gravidade do caso, conforme protocolo e orientações do Programa Nacional de Humanização; A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços quantificados no contrato e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002).

3.3 - Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico- SADT

O hospital deverá ofertar Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico às atividades ambulatoriais e hospitalares para atendimento de urgência e emergência conforme os subgrupos descritos no quadro 1 deste documento descritivo, podendo os serviços serem realizados com prestadores de serviços terceiros.

3.4 - Assistência Hospitalar

A assistência à saúde a ser prestada pelo Hospital deverá garantir, de acordo com a capacidade instalada o cumprimento de todos os procedimentos contratados que se façam necessários para o atendimento das necessidades dos usuários, desde que existentes na tabela do Sistema Único de Saúde (SUS/SIGTAP).

A internação do usuário SUS dar-se-á no limite dos leitos existentes, conforme CNES.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –
Telefone: (35) 3863-2777 –
E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –
www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

A Internação Hospitalar corresponde à admissão de cliente SUS para tratamento, onde ocupará um leito hospitalar por um período igual ou maior há 24 horas.

Durante o internamento o Hospital deverá oferecer atendimento integral ao usuário, conforme cadastro no CNES, exames de apoio à diagnose e terapia e procedimento principal.

Os pacientes que necessitarem de continuidade de tratamento em serviços básicos de saúde deverão ser referenciados para as Unidades Básicas de Saúde do município de localização do hospital ou para seus municípios de residência.

Os que necessitarem de acompanhamento em clínicas especializadas serão referenciados de acordo com protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. Nos casos em que a especialidade for ofertada pelo hospital ao SUS, o paciente deve ter alta do serviço com a consulta/exames agendados dentro da disponibilidade.

A saída hospitalar corresponde à saída do paciente da unidade de internação por alta (curado, melhorado ou inalterado), evasão, desistência do tratamento, transferência externa ou óbito.

Do momento da decisão de internação à saída hospitalar, será gerado um conjunto de documentos e informações que irão compor o Prontuário de Saída Hospitalar.

O Hospital se obriga a utilizar todos os recursos disponíveis de diagnósticos e tratamentos necessários ao atendimento dos pacientes, desde que previstos na tabela SUS e inseridos no cadastro do hospital, até o limite financeiro definido pelos parâmetros neste DESCRITIVO, entretanto, havendo necessidade da realização de procedimentos não previstos neste Descritivo é indispensável para salvaguardar a vida do paciente, o hospital solicitará, em caráter de exceção, autorização à secretaria de saúde, para realização do procedimento, em qualquer prazo.

3.5 - Serviço de Remoção

A CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento Médico e de enfermagem para remoção intermunicipal de pacientes graves aos municípios de referência conforme pactuação da Secretaria de Saúde, para tanto deverá dispor de profissionais (médicos e de enfermagem) sempre que necessário.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –
Telefone: (35) 3863-2777 –
E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –
www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

A SMS disponibilizará veículo especializado e condutor e se responsabilizará pelas despesas referentes ao veículo e condutor.

4. METAS QUANTITATIVAS

A definição das metas quantitativas mensais considerou, além dos parâmetros assistenciais estabelecidos conforme a capacidade instalada e operacional do prestador, a série histórica de produção, e a Programação Pactuada Integrada (PPI) do Estado de Minas Gerais – competência fevereiro de 2026, bem como as necessidades assistenciais identificadas e pactuadas entre a Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Amparo e a Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio do Amparo.

A estrutura do quadro resumo apresentado a seguir foi elaborada observando o formato e os códigos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SUS).

4.1. AMBULATORIAL:

QUADRO -1 AMBULATORIO

GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	FREQUÊNCIA MENSAL	VALOR MENSAL	FREQUÊNCIA ANUAL	VALOR ANUAL
202	Diagnóstico em Laboratório Clínico	2.402	R\$ 9.111,19	28.827	R\$ 109.334,38
204	Diagnóstico por Radiologia	408	R\$ 3.805,83	4906	R\$ 45.670,02
205	Diagnóstico por Ultrassonografia (valor tabela PPI. R\$ 27,31) – (pago 2,5 tabelas sus valor R\$ 68,27)	154	R\$ 10.532,90	1867	R\$ 126.394,82



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –

Telefone: (35) 3863-2777 –

E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –

www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

209	Diagnóstico por Endoscopia – (valor tabela PPI R\$ 49,47) (valor 3,43 tabelas sus R\$ 170,00)	24	R\$ 4.189,71	295	R\$ 50.276,63
211	Métodos Diagnósticos em Especialidades	29	R\$ 574,68	355	R\$ 6.896,27
212	Diagnóstico e Procedimentos Especiais em Hemoterapia	1	R\$ 8,52	6	R\$ 102,24
SUB TOTAL GRUPO 2		3.018	R\$ 28.222,83	36.256	R\$ 338.674,36

GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	FREQUÊNCIA MENSAL	VALOR MENSAL	FREQUÊNCIA ANUAL	VALOR ANUAL
301	Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos agendadas (valor tabela PPI R\$ 10,00) (valor cinco tabelas sus R\$ 50,00)	511	R\$ 26.245,08	6.132	R\$ 314.940,95
303	Tratamento Clínicos	39	R\$ 1.276,96	463	R\$ 15.323,62
306	Hemoterapia	1	R\$ 0,69	1	R\$ 8,39
309	Terapias	2	16,66	29	R\$ 199,92
SUB TOTAL GRUPO 3		553	R\$ 27.539,39	6.625	R\$ 330.472,88



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –

Telefone: (35) 3863-2777 –

E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –

www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRURGICOS					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	FREQUÊNCIA MENSAL	VALOR MENSAL	FREQUÊNCIA ANUAL	VALOR ANUAL
401	Pequenas Cirurgias	27	R\$ 482,01	321	R\$ 5.784,26
404	Cirurgia das Vias Superiores	2	R\$ 17,85	28	R\$ 214,24
406	Cirurgia do Aparelho Circulatório	2	R\$ 67,18	27	R\$ 806,22
407	Cirurgia do Aparelho Digestivo	1	R\$ 38,93	12	R\$ 467,16
408	Cirurgia do Sistema Osteomuscular	12	R\$ 459,88	147	R\$ 5.518,62
409	Cirurgia do Aparelho Geniturinário	5	R\$ 862,00	67	R\$ 10.344,00
410	Cirurgia de mama	1	R\$ 10,37	6	R\$ 124,44
411	Cirurgia obstétrica	1	R\$ 1,64	1	R\$ 19,79
413	Cirurgia reparadora	1	R\$ 5,16	2	R\$ 62,00
417	Anestesiologia	1	R\$ 6,23	4	R\$ 74,84
SUB TOTAL GRUPO 4		53	R\$ 1.951,25	615	R\$ 23.415,57
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		3.679	R\$ 59.810,46	44.166	R\$ 717.726,74

4.2- Média Complexidade Hospitalar

QUADRO- 2 - HOSPITALAR

MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	FREQUÊNCIA MENSAL	VALOR MENSAL	FREQUÊNCIA ANUAL	VALOR ANUAL
10007	SIH-MC Eletivo/Cirúrgico	79	R\$ 37.466,27	947	R\$ 449.595,24
10008	SIH-MC Urgência/Cirúrgico	11	R\$ 7.360,56	127	R\$ 88.326,79
10009	SIH-MC Urgência/Obstétrica	15	R\$ 9.717,28	182	R\$ 116.607,40
10010	SIH-MC Urgência/Clínica	83	R\$ 35.098,65	1002	R\$ 421.183,89
10016	Saúde Bucal	1	R\$ 231,69	10	R\$ 2.780,30
	SADT	1	R\$ 3.945,83	12	R\$ 47.350,00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –

Telefone: (35) 3863-2777 –

E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –

www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

TOTAL COMPLEXIDADE HOSPITALAR	MÉDIA	190	R\$ 93.820,28	2.280	R\$ 1.125.843,62
--	--------------	------------	--------------------------	--------------	-----------------------------

4.3- Alta Complexidade Ambulatorial

QUADRO – 3 - ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL – MAC					
CÓDIGO		FREQUÊNCIA A MENSAL	VALOR MENSAL	FREQUÊNCIA A ANUAL	VALOR ANUAL
206	Diagnóstico por tomografia	52	R\$ 5.005,93	630	R\$ 60.071,15
	SADT	1	R\$ 225,26	12	R\$ 2.703,20
TOTAL DA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		53	R\$ 5.231,19	642	R\$ 62.774,35

4.4- Alta Complexidade Hospitalar

QUADRO 4 - ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR – MAC

ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR – MAC					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	Parcela	VALOR MENSAL	Parcelas	VALOR ANUAL
802010083	Diária de Unidade de Terapia	1	R\$ 118.474,56	12	R\$ 1.421.694,72
TOTAL ALTA COMPLEXIDADE UTI			R\$ 118.474,56		R\$ 1.421.694,72



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –
Telefone: (35) 3863-2777 –
E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –
www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

4.5- Incentivos

QUADRO 5 -INCENTIVOS FINANCEIROS MAC

INCENTIVOS FINANCEIROS MAC		
DESCRIÇÃO SERVIÇO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar – IGH (IAC)	R\$ 88.758,52	R\$ 1.065.102,28
PORTARIA GM/MS Nº 3.417, DE 25 DE MARÇO DE 2024- Incentivo de custeio diferenciado de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda da RUE	R\$ 103.416,67	R\$ 1.241.000,00
Incentivo Urgência e Emergência UTI tipo II	R\$ 52.770,24	R\$ 633.242,88
Total	R\$ 244.945,43	R\$ 2.939.345,16

4.6- Incentivos Macrolocados

QUADRO – 6 - INCENTIVOS FINANCEIROS MACROLOCADOS NA PPI

INCENTIVOS FINANCEIROS MACROLOCADOS NA PPI		
DESCRIÇÃO SERVIÇO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
Forma de Organização: 1000612 - Futuras Programações em UTI - DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.045, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022	R\$ 1.762,31	R\$ 21.147,77
PORTARIA GM/MS Nº 3.417, DE 25 DE MARÇO DE 2024- LEITOS CLINICOS	R\$ 25.854,17	R\$ 310.250,00
PORTARIA GM/MS Nº 1.388, DE 9 DE JUNHO DE 2022- Pré-cirúrgico em Cirurgias Prioritárias	R\$ 17.739,97	R\$ 212.879,63
PORTARIA GM/MS Nº 6.609, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025 -COMPLEMENTO DE TABELA PROCEDIMENTOS CIRURGICOS SIGTAP	R\$ 745,99	R\$ 8.951,91
TOTAL INCENTIVOS	R\$ 46.102,44	R\$ 553.229,31



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –

Telefone: (35) 3863-2777 –

E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –

www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

4.7- Teto MAC

Resumo dos procedimentos para repasse do teto MAC

QUADRO – 7 VALOR TOTAL PRÉ FIXADO

PRÉ-FIXADO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – RECURSO FEDERAL		
DESCRIÇÃO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Média Complexidade Ambulatorial	R\$ 57.713,47	R\$ 692.561,63
Alta Complexidade Ambulatorial	R\$ 5.231,19	R\$ 62.774,35
Média Complexidade Hospitalar	R\$ 93.820,28	R\$ 1.125.843,62
Alta Complexidade Hospitalar	R\$ 118.474,56	R\$ 1.421.694,72
Incentivos Hospitalares	R\$ 244.945,43	R\$ 2.939.345,16
Incentivos Financeiros Macrolocados	R\$ 46.102,44	R\$ 553.229,31
TOTAL VALOR MAC/MS	R\$ 566.287,37	R\$ 6.795.448,79
Empréstimo consignado com o Banco Bradesco Nº da Cédula 16.125.323, no valor de R\$ 1.600.000,00, com data de emissão em 04/04/2023, sendo 84 parcelas.	R\$ 35.351,29	R\$ 424.215,48
Empréstimo no valor de R\$ 300.000,00, Nº da Cédula 16.490.719, com data de emissão em 15/03/2024 sendo 36 parcelas.	R\$ 11.311,49	R\$ 135.737,88
VALOR TOTAL DOS EMPRÉSTIMOS	R\$ 46.662,78	R\$ 559.953,36
*TOTAL MAC SEM OS EMPRÉSTIMOS	R\$ 519.624,59	R\$ 6.235.495,43

- **Deduzindo o valor do empréstimo o repasse do teto MAC para a Santa Casa será de R\$ 519.624,59.**



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –

Telefone: (35) 3863-2777 –

E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –

www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

5- RECURSOS FEDERAL COMPLEMENTAR E VARIÁVEL

5.1-Recursos Complementar e Variável Federal (SUS)

Os recursos federais complementares e variáveis são repasses financeiros do Governo Federal destinados ao custeio das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com características distintas:

- **Recurso Complementar Federal**
Refere-se aos valores transferidos com o objetivo de complementar o financiamento regular das ações e serviços de saúde, especialmente quando os recursos ordinários como o Teto MAC não são suficientes para atender à demanda assistencial. Geralmente possui caráter mais estável, podendo estar vinculado a programas ou incentivos permanentes.

- **Recurso Variável Federal**
Corresponde aos repasses de natureza variável e condicionada, vinculados ao cumprimento de critérios específicos, metas, produção assistencial ou adesão a programas estratégicos do Ministério da Saúde. Apresenta flutuação de valores, podendo variar conforme desempenho, habilitações, produção registrada nos sistemas oficiais (como SIA/SIH) ou implantação de serviços.

- **Complementar:** reforça o financiamento fixo para garantir continuidade dos serviços.
- **Variável:** depende de desempenho, produção ou adesão a políticas específicas.

QADRO 8- RECURSOS FEDERAL COMPLEMENTAR E VARIÁVEL

PREVISÃO DE RECURSO FERDERAL MENSAL/ ANUAL- PÓS FIXADO		
DESCRIÇÃO SERVIÇO	PREVISÃO VALOR MENSAL TOTAL	PREVISÃO VALOR ANUAL TOTAL
*Recursos Complementar para o pagamento do piso de enfermagem (variável de acordo com repasse do MS)	R\$ 189.051,43	R\$ 2.268.617,16
Redução de filas de Cirurgias Eletivas Port. GM/MS Portaria SAES/MS N° 3.245/2025	R\$ 84.848,80	R\$ 1.018.185,65
Pré-Operatório Port. GM/MS 1.388 de 09/06/2022	R\$ 3.166,66	R\$ 38.000,00
Emendas Parlamentares para Incremento do teto MAC	—	R\$18.000.000,00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –

Telefone: (35) 3863-2777 –

E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –

www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

TOTAL	R\$ 277.066,89	R\$ 21.324.802,81
--------------	-----------------------	--------------------------

5.2- Piso da Enfermagem

Os valores eventualmente transferidos pela União ao Município, destinados ao cumprimento do Piso Salarial Nacional dos Profissionais da Enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, serão integralmente repassados ao prestador, quando aplicável, observando-se os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela legislação vigente. PORTARIA GM/MS Nº 10.252, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026 Dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de fevereiro, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2026

O prestador compromete-se a aplicar integralmente os recursos recebidos para o pagamento do piso salarial aos profissionais de enfermagem elegíveis, responsabilizando-se pela correta execução dos pagamentos, bem como pela manutenção dos registros e documentos comprobatórios necessários para fins de monitoramento, controle e auditoria pelos órgãos competente.

O Município atuará exclusivamente como ente intermediário no repasse dos recursos federais, não assumindo responsabilidade direta pelo pagamento do piso salarial aos profissionais vinculados ao prestador, cabendo a este a gestão dos vínculos trabalhistas e o cumprimento das obrigações legais e trabalhistas correspondentes.

5.3- Cirurgias Eletivas FAEC

PORTARIA SAES/MS Nº 3.245, DE 09.09.2025, Estabelece o rol de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, de acordo com o artigo 9º da Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, combinado com o artigo 7º da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025 que será referência para o Componente Cirúrgico, para o Componente Crédito Financeiro de acordo com o parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GM/MS nº 7.307 de 25 de junho de 2025 e para o Componente Ressarcimento ao SUS, de acordo com o inciso II do artigo 10º da Portaria Conjunta MS/AGU nº 7.702, de 28 julho de 2025, e para o Componente prestação de serviços especializado em caráter complementar - Modalidades 1, 2 e 3, e altera atributos de Procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, (Tabela de Procedimentos do SUS) e dá outras providências.

A Portaria SAES/MS nº 3.245 trata da organização do componente cirúrgico dentro da estratégia “Mais Acesso a Especialistas”, incluindo regras para cirurgias eletivas hospitalares no SUS, financiamento e registro dos procedimentos, com incrementos diferenciados para cada procedimento.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –
Telefone: (35) 3863-2777 –
E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –
www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

5.4- Procedimento Pré-Operatório

A PORTARIA GM/MS Nº 1.388, DE 9 DE JUNHO DE 2022 - Art. 2º Fica incluído, no Grupo 03, Subgrupo 01, Forma de Organização 04 na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o procedimento 03.01.04.016-8 - Procedimentos Pré-Operatórios realizados na Rede de Saúde - Complementação, conforme o Anexo II a esta Portaria. Parágrafo único. O procedimento de que trata o caput será financiado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC por um período de 06 (seis) meses, para a formação de série histórica necessária à sua incorporação ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos estados, do Distrito Federal e municípios.

Os recursos financeiros do Faec serão repassados ao prestador mediante transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde. Os valores ressarcidos pelo MS serão realizados após produção e validação dos procedimentos no site do DATASUS. Os procedimentos FAEC serão mantidos enquanto as portarias com garantia do repasse pelo MS estiverem vigentes.

A alta complexidade e o FAEC não serão submetidos a análise de desempenho, com vistas ao repasse de recursos, posto que serão remunerados pelo que for produzido e autorizado pelo gestor do SUS.

5.5- Emenda Parlamentar Federal

Os recursos financeiros para incremento do teto Mac oriundos de Emendas Parlamentares é uma estimativa e serão repassados mediante a efetiva incorporação dos recursos Estaduais/Federais ao teto do Município contratante e deverão ter apresentação de Plano de Trabalho baseados a qual correspondem, com ciência do Conselho Municipal de Saúde. O repasse do recurso ocorrerá após a aprovação do Plano de Trabalho apresentado, quando valor correspondente for creditado no FMS.

Os Planos de trabalho relativos as emendas parlamentares deverão ser elaboradas e assinadas pelos dois entes sendo a Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio do Amparo e a SMS do município. O prestador deverá apresentar prestação de contas contendo: ofício registrando a entrega da prestação de contas, acompanhada dos extratos de conta específica, demonstrativos da execução das receitas e despesas, nota fiscal, comprovante de pagamento relação de pagamentos e planilha com relatório de execução físico financeira.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –

Telefone: (35) 3863-2777 –

E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –

www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

6 - RECURSO FINANCEIRO ESTADUAL

QUADRO 9 – RECURSO FINANCEIRO VARIÁVEL

RECURSO FINANCEIRO ESTADUAL			
DESCRIÇÃO SERVIÇO	INSTRUMENTO NORMATIVO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Valora Minas – Módulo Valor em Saúde	RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.838, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.	R\$ 296.534,08	R\$ 3.558.408,99
Valora Minas – Módulo Opera Mais – Minas Gerais	RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.084, DE 16 DE ABRIL DE 2025.	R\$ 143.516,74	R\$ 1.722.200,91
Produção de 02 Leitos de UTI até a Habilitação do MS.	RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.697, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.	R\$ 48.362,50	R\$ 580.350,00
Previsão de Emendas Parlamentares Estadual			R\$ 4.000.000,00
TOTAL RECURSO FINANCEIRO ESTADUAL		R\$ 488.413,32	R\$ 9.860.959,90

6.1 Valora Minas – Módulo Valor Em Saúde

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.084, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Define as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.

Art. 2º - O Módulo Valor em Saúde possui como objetivo fortalecer a Rede de Atenção à Saúde a partir do aumento da resolubilidade dos territórios e qualificação dos hospitais de relevância micro, macrorregional e estadual.

Art. 3º - A composição dos valores por beneficiário do Módulo Valor em Saúde se dá em três modalidades de financiamento, sendo elas:

I - Componente variável de custeio das redes temáticas2

II - Cofinanciamento variável de diária de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e Unidade de Cuidados Intermediários Neonatais (UCIN);

III - Incremento de produção.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –
Telefone: (35) 3863-2777 –
E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –
www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

§ 1º - Os componentes variáveis têm suas alocações definidas conforme as tipologias dos beneficiários, podendo incidir descontos nas suas parcelas quadrimestrais conforme monitoramento de indicadores.

§ 2º - O componente de produção tem sua alocação condicionada a avaliação de desempenho dos beneficiários, conforme metodologia estabelecida no Anexo I.

§ 3º - A descrição da metodologia sobre as três modalidades de financiamento encontra-se no Anexo I desta Resolução.

IV- § 2º - Deverão ser observadas as vedações dispostas no art. 11 do Decreto nº 49.080, de 01 de agosto de 2025, para utilização do recurso.

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, na resolução de financiamento e diretrizes de saúde, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente público, de cláusulas ou condições que autorizem:

- 1- O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica, verba indenizatória ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- 2- A realização de pagamentos em momento anterior ao efetivo recebimento do recurso do FES.
- 3- A realização de despesas em data anterior à assinatura do Termo de Adesão e posterior ao término do prazo de vigência da resolução de financiamento e diretrizes de saúde, excetuadas as liberações financeiras previstas no § 2º do art. 13;

Parte Fixa e parte variável do Valora Minas

O recurso financeiro destinado aos hospitais é dividido em duas partes principais: valor fixo e valor variável. Essa divisão serve para garantir um financiamento mínimo para manutenção do serviço e um incentivo por desempenho.

1-Parcela Fixa:

A parcela fixa, corresponde a uma parte garantida do recurso, repassada ao hospital independentemente do desempenho nos indicadores, para garantir a sustentabilidade mínima do serviço, da estrutura hospitalar e a continuidade da assistência.

2-Parcela Variável:

A parcela variável está vinculada ao desempenho do hospital nos indicadores do Valora Minas sendo:

- Atinge as metas → recebe 100% da parcela variável
- Atinge parcialmente → recebe valor proporcional
- Não atinge → pode perder parte do recurso.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –

Telefone: (35) 3863-2777 –

E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –

www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

No quadro abaixo os indicadores e os valores correspondente

Indicadores	Valor Quadrimestra 1	Valor Anual
Rede de Atenção ao Parto e Nascimento	R\$ 160.000,00	R\$ 480.000,00
Rede de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual	R\$ 22.400,00	R\$ 67.200,00
Rede de Atenção à Saúde Bucal – Componentes Hospitalares	R\$ 3.916,80	R\$ 11.750,40
Rede de Atenção Psicossocial – Leito de Saúde Mental em Hospital Geral	R\$ 80.785,58	R\$ 242.356,75
Cofinanciamento variável de diária de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI)	R\$ 248.200,00	R\$ 744.600,00
Componente Produção	R\$ 98.758,54	R\$ 296.275,63

6.2 Valora Minas – Módulo Opera Mais – Minas Gerais

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.084, DE 16 DE ABRIL DE 2025. Aprova a alteração da Resolução SES/MG nº 9.860, de 22 de novembro de 2024, que descreve as regras de financiamento do módulo Opera Mais, Minas Gerais da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais Valora Minas instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.977, de 22 de novembro de 2024.

O monitoramento quadrimestral utiliza os dados da produção aprovada dos procedimentos cirúrgicos eletivos do rol da política, extraídos do Sistema de Internação Hospitalar Descentralizado (SIHD), considerando a competência do processamento, a partir das bases carregadas no processamento mensal do DATASUS.

Os recursos financeiros estão discriminados por mês, mas a SES/MG repassa por quadrimestre.

Meta taxa de referência: Resolução 8.907 de 25 de julho de 2023 - Cirurgias Eletivas/Resolução SES/MG Nº 9.048, de 09 de outubro 2023. Realizar 77,74% para municípios de referência.

Os pagamentos dos recursos de fonte estadual da Política de Cirurgias Eletivas serão repassados quadrimestralmente com apuração da produção para posterior encontro de contas.

A execução do recurso deve seguir estritamente as regras definidas pela Secretaria de Estado da Saúde, incluindo as regras de prestação de contas.

6.3 Encontro De Contas /Recursos Financeiros Estaduais

Conforme Deliberação CIB/SUSMG nº 2.857, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a pactuação, a reprogramação, os parâmetros, a carteira de SADT, as regras de transição e as linhas gerais do encontro de contas para a Média Complexidade Hospitalar na PPI Assistencial/MG e dá outras providências, e suas alterações, a produção hospitalar de média complexidade é analisada pela CIB e apurado encontro de contas com



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –
Telefone: (35) 3863-2777 –
E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –
www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

periodicidade semestral e conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.304, de 04 de agosto de 2023.

Em caso de extrapolação do teto financeiro, ocorre o repasse estadual (fonte federal ou estadual) para cobrir produção extrapolada (produção-teto PPI). E em caso de produção que não supera o teto PPI poderá ocorrer deduções no valor de repasse do teto MAC, conforme definido em Deliberação CIB. Portanto, a Comissão de monitoramento do contrato precisa aplicar as deduções eventuais, conforme metas definidas em contrato.

O valor identificado no quadro acima é estimativo e só será repassado a partir do resultado apurado no Encontro de Contas realizado por Deliberação CIB/MG específica e conforme valor apurado na respectiva deliberação e disponibilização dos recursos financeiros pela SES/MG. Portanto o valor não compõe o repasse mensal pré-fixado hospitalar.

6.4- Pagamento dos Leitos de UTI pela SES/MG

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.697, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025. Dispõe sobre a estratégia de saúde de viabilização da estreia de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI-a) e de Unidade Coronariana (UCO), vinculado ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências.

Art. 4º - Para a definição dos beneficiários a serem contemplados por esta estratégia de saúde no componente precursor do financiamento federal, observaram-se os seguintes critérios:

III – possuir proposta de habilitação dos leitos de UTI-a Tipo II ou Tipo III aprovada pelo Ministério da Saúde no Sistema de Apoio à Implementação de Política em Saúde (SAIPS), aguardando efetiva publicação da portaria ministerial de habilitação federal correspondente.

§ 2º – Na ocasião da efetiva habilitação dos leitos, o repasse do valor precursor do financiamento federal será limitado aos meses que antecederam o início dos efeitos financeiros da publicação da portaria ministerial correspondente, e o repasse do incremento precursor do cofinanciamento estadual (se houver) será limitado aos meses que antecederam a inserção dos leitos no módulo Valor em Saúde da Política Valora Minas, após o qual o beneficiário será excluído desta estratégia.

Art. 10 - Os valores serão repassados diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

6.5- Previsão de Emenda Parlamentar Estadual

Será transferido ao prestador de acordo com publicação e legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –
Telefone: (35) 3863-2777 –
E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –
www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

7 - RECURSOS FINANCEIROS MUNICIPAL

7.1- Pré-Fixado

QUADRO 10 - RECURSOS FINANCEIROS PRÉ-FIXADO

RECURSOS FINANCEIROS MUNICIPAIS PRÉ-FIXADO		
DESCRIÇÃO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Cofinanciamento Municipal para atendimento pré-hospitalar de urgência/emergência, com funcionamento 24/dia.	R\$ 258.179,00	R\$ 3.098.148,00
Adicional para custeio de 2 Médicos Plantonistas Diurno (7 as 19h) 7 dias por semana	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
Realização de exames de Imagem no caráter de atendimento da Urgência (TC, USG, END, DOPPLER)	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Custeio do atendimento obstétrico ambulatorial (a partir 35ª semana) e Ginecológico.	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Total Recursos pré-fixado município	R\$ 316.179,00	R\$ 3.794.148,00

7.1.1 Cofinanciamento Municipal para atendimento pré-hospitalar de urgência/emergência, com funcionamento 24h/dia

Este recurso financeiro é uma ajuda de custo para manter os atendimentos na Urgência e Emergência de acordo com as regras da tipologia da RUE como hospital Intermediário no serviço de Pronto Atendimento.

7.1.2 Adicional para custeio de 2 Médicos Plantonistas

Ajuda de custos para pagamento dos plantões na Clínica Médica do serviço de Pronto Atendimento.

7.1.3 Realização de exames de Imagem.

Programado para ajuda de custos para realização dos procedimentos do SADT em caráter de urgência.

7.1.4 Atendimento Obstétrico

Ajuda de custos para atendimento as gestantes a partir 35ª semana de gestação.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –
Telefone: (35) 3863-2777 –
E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –
www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

7.2- Pós- Fixado

QUADRO 11- RECURSOS FINANCEIROS VARIÁVEL

RECURSOS FINANCEIROS MUNICIPAIS PÓS- FIXADO		
DESCRIÇÃO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Diagnóstico por Laboratório	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
Serviço Médico Especializado – Angiologista por produção	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Apoio Diagnóstico Eletivo agendados - exames de Imagem (TC, USG, END, DOPPLER, MAPA, Holter, Colonoscopia, Teste Ergométrico)	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
**Emendas Parlamentares municipal Estimativa		R\$ 1000.000,00
Encontro de Contas dos procedimentos da Tabela Diferenciada Municipal de Cirurgias Eletivas	R\$ 5.000,00	R\$ 120.000,00
Total Recursos Município	R\$ 37.000,00	R\$ 1.504.000,00

7.2.1 - Diagnóstico por Laboratório

Ajuda de custos para realização dos exames Laboratoriais dos pacientes atendidos no Pronto Atendimento e agendados.

7.2.2- Serviço Especializado

Ajuda de custo para realização de atendimentos em consultas especializadas.

7.2.3- Apoio diagnóstico eletivo

Ajuda de custos para realização de procedimentos para diagnóstico de procedimentos de pacientes em caráter de atendimento eletivo.

7.2.4 - Emendas Parlamentares

É uma programação de recursos financeiros oriundos de Emendas Parlamentares. Este recurso só será repassado mediante indicação por parte do legislativo municipal a Santa Casa de Santo Antônio do Amparo.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –
Telefone: (35) 3863-2777 –
E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –
www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

7.2.5- Encontro de Contas dos procedimentos da Tabela Diferenciada Municipal de Cirurgias Eletivas

7.2.6 Recursos Financeiros Municipais Pós-Fixados para Realização de Cirurgias Eletivas

De acordo com o Manual do Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS, no item 9.2 – Cirurgias Múltiplas, considera-se:

Cirurgias múltiplas os atos cirúrgicos sem vínculo de continuidade, interdependência ou complementaridade, realizados em conjunto pela mesma equipe ou por equipes distintas, aplicados a um único órgão ou a órgãos diferentes, localizados na mesma região anatômica ou em regiões distintas, bilaterais ou não, decorrentes de diferentes patologias, executados por uma ou mais vias de acesso e realizados sob o mesmo ato anestésico, conforme estabelecido pela Portaria nº 421, de 23 de julho de 2007.

Na AIH com o procedimento 04.15.01.001-2 – Tratamento com Cirurgias Múltiplas, são aceitos até cinco procedimentos principais, sendo obrigatório o registro de no mínimo dois procedimentos principais diferentes.

8- TABELA MUNICIPAL DIFERENCIADA PARA CIRURGIAS MÚLTIPLAS

O município participa do financiamento por meio de tabela diferenciada municipal, aplicando percentuais específicos sobre os procedimentos realizados sendo:

A aplicação dos percentuais ocorre conforme a sequência dos atos cirúrgicos realizados, sendo:

- 1º procedimento: 100% do valor da tabela
- 2º procedimento: 75% do valor
- 3º procedimento: 50% do valor

QUADRO 12- VALOR DO PROCEDIMENTO COM OS PERCENTUAIS NAS CIRURGIAS MULTIPLAS

Procedimento	Valor PATE (1º Procedimento – 100%)	2º Procedimento (75%)	3º Procedimento (50%)
Histerectomia por via vaginal	R\$ 2.635,32	—	—
Colpoperineoplastia	R\$ 1.889,72	R\$ 1.417,29	—
Incontinência urinária (Sling)	R\$ 1.491,56	—	R\$ 745,78



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –

Telefone: (35) 3863-2777 –

E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –

www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

Procedimento	Valor PATE (1º Procedimento – 100%)	2º Procedimento (75%)	3º Procedimento (50%)
Histerectomia total	R\$ 3.631,72	—	—

8.1- Tabela Diferenciada – Cirurgias Eletivas Pactuadas com o Município e Prestador

A tabela abaixo apresenta os procedimentos pactuados entre o município e o prestador, considerando o valor da tabela PATE – Programa Agora Tem Especialistas e o valor praticado pelo município.

QUADRO 13 – TABELA COM VALORES DA TABELA DO PATE/ MUNICIPIO

Procedimentos	Valor PATE	Valor pago pelo Município à Santa Casa	Diferença
Histerectomia vaginal + Colpoperineoplastia + Sling (incontinência urinária)	R\$ 4.798,39	R\$ 4.500,00	-
Histerectomia total + Colpoperineoplastia + Sling	R\$ 5.794,79	R\$ 4.500,00	-
Meniscectomia – 040805089-6 (Tratamento cirúrgico de rotura de menisco)	R\$ 1.615,32	R\$ 6.500,00	R\$ 4.884,68
Reconstrução de LCA + Meniscectomia – 041501001-2 (Cirurgias múltiplas)	R\$ 9.012,18	R\$ 10.000,00	R\$ 987,82
RTU de Próstata – 040903004-0 (Ressecção Endoscópica de Próstata)	R\$ 3.406,32	R\$ 6.500,00	R\$ 3.093,68
Ureterolitotomia – 040901056-1	R\$ 4.388,28	R\$ 7.300,00	R\$ 2.911,72
CPRE – 040703025-5 (Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica Terapêutica)	—	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –

Telefone: (35) 3863-2777 –

E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –

www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

8.2-Forma de Ressarcimento

O encontro de contas é realizado juntamente com o monitoramento do contrato, ou seja, a cada 04 meses para ressarcimento ao prestador conforme os valores pactuados.

O município realiza o ressarcimento financeiro ao prestador após apuração da produção realizada, considerando:

- Procedimentos registrados no SIH/SUS
- Valores pactuados na tabela municipal diferenciada
- Aplicação dos percentuais previstos para cirurgias múltiplas.

9 - INCENTIVOS /RECURSOS FINANCEIROS MUNICIPAL – VARIÁVEL

QUADRO 14 -INCENTIVOS /RECURSOS FINANCEIROS MUNICIPAL – VARIÁVEL

INCENTIVOS /RECURSOS FINANCEIROS MUNICIPAIS - VARIÁVEL	
DESCRIÇÃO SERVIÇO	VALOR ANUAL
Programação de valor para pagamento de médico acompanhante, Técnicos de Enfermagem na remoção de pacientes/Eventos que necessite destes profissionais	R\$ 3.000,00
TOTAL	R\$ 3.000,00

9.1- Pagamento de médico acompanhante na remoção de pacientes.

A Instituição deverá disponibilizar médico na transferência de pacientes de caráter Inter hospitalar sempre que necessário ou eventos que necessitem destes profissionais.

.9.2 - Bomba Injetora de Contraste para realização das tomografias

O município repassou o valor de R\$ 120.000,00 para o Hospital utilizar na compra de uma Bomba Injetora de Contraste e em contrapartida a instituição se compromete arcar com os contrastes que serão utilizados na realização das tomografias. A instituição se compromete a realizar a meta física de 1300 pacientes, independente do período conforme demanda.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –
Telefone: (35) 3863-2777 –
E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –
www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

10 - SERVIÇOS OFERTADOS PELO MUNICÍPIO A DISPOSIÇÃO DA INSTITUIÇÃO

QUADRO 15 - DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS COM CUSTEIO DA SMS PARA O HOSPITAL

DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS COM CUSTEIO DA SMS PARA O HOSPITAL		
DESCRIÇÃO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Despesas com 03 Motoristas (profissionais custeados pela prefeitura) para os serviços com Ambulância/ busca de materiais/medicamentos etc.	R\$ 13.684,31	R\$ 134.214,12
Combustível + manutenção (Despesas custeada pela Prefeitura para uso do Hospital)	R\$ 6. 916,67	R\$ 83.000,00
Lixo Hospitalar	R\$ 11.007,00	R\$ 132.084,00
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS COM CUSTEIO DA SMS PARA O HOSPITAL	R\$ 24.691,31	R\$ 349.298,12

10.1. As despesas do quadro acima são de origem do cofre da prefeitura diretamente aos profissionais e prestadores de serviço para manter a Ambulância a disposição do hospital e coleta do lixo.

11 – TOTAL GERAL CONTRATADO

O Financiamento das ações e serviços de saúde objeto deste contrato será composto por recursos provenientes das esferas Federal, Estadual e Municipal, classificados em pré-fixados e pós-fixados, conforme normas do Sistema Único de Saúde – SUS e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Os recursos pré-fixados correspondem aos valores previamente definidos e repassados de forma regular para manutenção das atividades assistenciais contratualizadas.

Os recursos pós-fixados correspondem aos valores vinculados à produção de serviços de saúde, sendo pagos conforme a realização e processamento dos procedimentos registrados nos sistemas oficiais do SUS.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –
Telefone: (35) 3863-2777 –
E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –
www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

**QUADRO -16 - TOTAL CONTRATADO COM RECURSOS FINANCEIROS
DAS TRÊS ESFERA DE GOVERNO**

TOTAL CONTRATADO	
RECURSO FEDERAL	R\$ 28.129.762,72
RECURSO ESTADUAL	R\$ 9.860.959,90
RECURSO MUNICIPAL	R\$ 5.537.443,72
TOTAL DO CONTRATO	R\$ 43.528.166,34

12 - ANÁLISE DAS METAS DE DESEMPENHO

A gestão da Santa Casa de Santo Antônio do Amparo far-se-á por meio do Contrato nº 151/2026 que registrará todos os compromissos e responsabilidades das partes, para assegurar o cumprimento fiel do acordado, e minimizar possíveis riscos que possam comprometer os resultados voltados à atenção do usuário do SUS.

O valor pré-fixado dos recursos de média e alta complexidade serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:

- 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas;
- 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

A avaliação das metas contratuais será realizada a partir dos relatórios de desempenho enviados para a CAC e dos relatórios extraídos dos Sistemas oficiais de informação ambulatorial e hospitalar (SIA e SIHD/SUS).

13 - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO

As atividades assistenciais produzidas pelo Hospital, apresentadas neste Documento Descritivo, serão apresentadas ao gestor, mensalmente até o 15º dia do mês subsequente aos atendimentos, e avaliadas, vias de regra, quadrimestralmente pela Comissão de Acompanhamento do Contrato.

Poderão ainda, ser apresentadas conforme periodicidade distinta deliberada pelo Gestor Municipal ou Comissão. O objetivo Geral desta Comissão é acompanhar a execução dos Contratos celebrados entre a SMS de Santo Antônio do Amparo e a CONTRATADA no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Nos objetivos específicos a Comissão monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuadas, devendo:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –

Telefone: (35) 3863-2777 –

E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –

www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

- Avaliar o cumprimento das Metas Qualitativas e Quantitativas e Físico/financeiras, conforme previsto no Documento Descritivo;
- Acompanhar através do CNES a capacidade instalada do Hospital;
- Recomendar a readequação das metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;
- Requisitar formalmente: documentos, certidões, informações, diligências e/ou auditorias, devendo as mesmas serem atendidas pelos Hospitais e pela SMS, desde que não haja óbice na legislação vigente ou situações que impeçam o seu atendimento, hipótese em que a negativa deverá ser devidamente justificada.

O desempenho do (a) CONTRATADO (A), por meio dos indicadores estabelecidos no Documento Descritivo, será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a cada 04 (quatro) meses, conforme o cronograma abaixo:

Mês	Competências Monitoradas	Competências de Desconto
Julho	Janeiro a Abril	Julho a Outubro
Novembro	Maio a Agosto	Novembro a Fevereiro
Março	Setembro a Dezembro	Março a Junho

*OBS: O repasse do Valora Minas não está condicionado a metas quantitativas e Qualitativas presentes neste contrato e sim ao regramento estabelecido em Deliberação CIB SUS MG correspondente e a apuração e periodicidade de pagamento observará regras vigentes no programa.

** O valor inclui o orçamento previsto no módulo de eletivas do Valora Minas.

13.1 - METAS QUALITATIVAS

QUADRO 17 - INDICADORES

Indicador	Meta	Ranking de Pontuação	Fonte de Informação	Possível Obtida
Comissão de Revisão de Óbitos	Apresentação mensal de relatório da Comissão de óbito com	Cumpriu – 100 pontos Não cumpriu – não	Registros dos óbitos SIH	100



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –

Telefone: (35) 3863-2777 –

E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –

www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

	análise dos óbitos por faixa etária e medidas adotadas.	pontua			
	Notificação dos óbitos maternos e neonatais, identificando: nome da mãe, endereço, Idade e UBS que realizou o pré-natal.	Cumpriu – 50 pontos Não cumpriu – não pontua	Relatórios das notificação	100	
Revisão de Prontuário	Apresentar, bimestralmente o relatório, relacionados a organização dos prontuários e a qualidade dos registros	Cumpriu – 100 pontos Não cumpriu – não pontua	Relatório dos prontuários	100	
Atas das últimas reuniões das comissões de: Ética Médica, Farmacologia Infecção Hospitalar, NQASB, VHE.	Comissões atuantes	Cumpriu – 50 pontos Não cumpriu – não pontua	Ata das reuniões dos meses em avaliação	100	
Notificação de Agravos	Apresentação de 100% dos agravos, Óbito e Nascimento em tempo hábil ao setor de Epidemiologia	Cumpriu – 100 pontos Não cumpriu – não pontua	Relatório das notificações	100	
Total				500	
Indicador	Meta	Ranking de Pontuação	Fonte de Informação	Possível	
Satisfação dos	Mensuração da satisfação dos pacientes	Acima 75% de elogios – 100	Relatório de avaliação	100	



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –

Telefone: (35) 3863-2777 –

E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –

www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

pacientes internados	internados	pontos. Entre 74% a 50% de elogios – 75 pontos. Acima de 50% de reclamações – não pontua.			
Respostas demandas da ouvidoria municipal	Mensuração de satisfação	Resolução da questão em até 15 dias	Ouvidoria municipal	100	
			Total	200	
Indicador	Meta	Ranking de Pontuação	Fonte de Informação	Possível	
Políticas de incentivo ao aleitamento materno	Garantir que 100% das parturientes atendidas no hospital recebam orientações referentes ao aleitamento	Cumpriu - 100 pontos. Não cumpriu - não pontua.	Relatório com o nº de parturientes orientadas.	100	
Partos Normais	Ampliar o número de partos normais ao mês anterior até atingir o mínimo de 50%	Cumpriu - 50 pontos. Não cumpriu - não pontua.	Apresentar o relatório mensal do nº total de partos todo mês	100	
Entende-se por neonato de risco (NR) aquele que preenche os critérios de classificação de risco estabelecidos na Linha Guia de Assistência Hospitalar ao	Encaminhamento de 100% Neonatos de risco a Atenção Primária	Cumpriu – 100 pontos. Não Cumpriu – não pontua	Apresentar relatório mensal de avaliação e encaminhamentos.	100	



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –

Telefone: (35) 3863-2777 –

E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –

www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

Neonato, 2ª edição/2008 pg. 41.					
			Total	300	
Indicador	Meta	Ranking de Pontuação	Fonte de Informação	Possível	
Participação e atuação no Comitê de Mortalidade Materna e Neonatal.	Participar dos eventos do Comitê de Mortalidade Materna e Neonatal.	Cumpriu - 50 pontos. Não cumpriu - não pontua.	Registro da participação no Comitê.	50	
			Total	50	
Indicador	Meta	Ranking de Pontuação	Fonte de Informação	Possível	
Número de testes rápidos para HIV em parturientes.	Realização de 100% de teste em parturientes que não apresentem testes HIV no pré-natal.	Cumpriu - 100 pontos. Não cumpriu - não pontua.	Relatório do número de testes realizados.	100	
			Total	100	
Indicador	Meta	Ranking de Pontuação	Fonte de Informação	Possível	
Cirurgias de urgência e emergência realizadas por especialidade.	Acolhimento de 100% dos pacientes em ambiente adequado com classificação de risco.	Atingir 100% da meta - 200 pontos. 90 a 99,9 % da meta - 150 pontos. 80 a 89,9% da meta - 100 pontos. 70 a 79,9% da meta - 75 pontos.	Relatório do total de cirurgias de urgência e emergência realizadas por especialidade.	200	



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –

Telefone: (35) 3863-2777 –

E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –

www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

Satisfação dos pacientes atendidos no PS	Mensuração da satisfação dos pacientes atendidos no PS	Acima 75% de criticidade baixa – 100 pontos. Entre 74% a 50% de criticidade média – 75 pontos. Acima de 50% de criticidade alta – não pontua.	Pesquisa de satisfação	100	
				Total	300
Indicador	Meta	Ranking de Pontuação	Fonte de Informação	Possível	
Enviar no primeiro monitoramento do ano o Plano Diretor do Hospital.	Apresentação do Plano Diretor no Primeiro	Apresentou – 100 pontos Não apresentou – não pontua.	Plano Diretor	100	
Apresentação das Altas Hospitalares – SUS	Apresentar o faturamento dentro do mês de no mínimo 95% das altas hospitalares SUS	Cumpriu – 50 pontos Não cumpriu – não pontua	Relatório	100	
Cadastro dos profissionais, equipamentos, leitos e serviços no CNES	Cadastro Atualizado Mensalmente	Atualizado – 50 pontos Não atualizado – não pontua	Relatório do CNES	50	
				Total	200
Indicador	Meta	Ranking de Pontuação	Fonte de Informação	Possível	
Taxas de ocupação de leitos de	90%	≥ 90% - 100 pts ≥ 70% a < 90%- 85 pts.	SIH	100	



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –

Telefone: (35) 3863-2777 –

E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –

www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

UTI		≥ 60% a < 70%- 40 pts. < 60% - 0 pts.			
Taxa de ocupação dos leitos clínicos	>60%	≥ 60% - 100 pts. ≥45% a < 60%- 80pts ≥30% a <45% - 40 pts. <30% - 0 pts.	SIH	100	
Tempo médio de permanência no leito clínico	< 8 DIAS	< 8 dias – 100 pts. ≥ 8 a < 11 dias – 80 pts. ≥11 a <14 idas- 40 pts. ≥ 14 dias – 0 pts.	SIH	100	

14- RESULTADO DO MONITORAMENTO
QUADRO – 18

RESULTADOS		
	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
Total Geral	2000	
Percentual	100%	

ANÁLISE DE DESEMPENHO PARA REPASSE DOS RECURSOS

1-DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS

O valor do teto MAC com os descontos do empréstimo é de R\$ **519.624,59** (quinhentos e dezenove mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos por mês).

Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado que corresponde a R\$ 311.774,75 (trezentos e onze mil, setecentos e setenta e quatro mil e setenta e cinco centavos) do teto MAC, terão seu repasse, mensalmente, condicionados ao percentual de cumprimento das metas quantitativas relativas à produção dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média complexidade.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –

Telefone: (35) 3863-2777 –

E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –

www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

O acompanhamento quantitativo terá como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde - Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH).

O percentual de cumprimento da produção global física e financeira de média complexidade (ambulatorial e hospitalar), corresponderá ao recebimento proporcional de recursos, conforme definido nas faixas abaixo:

FAIXA DE PRODUÇÃO EM RELAÇÃO AO TETO CONTRATUALIZADO (%)	PERCENTUAL DO TETO DA PRODUÇÃO A SER DESTINADO AO HOSPITAL
90% a 100%	100%
80% a 89%	90%
70% a 79%	80%
Abaixo de 69%	produção realizada

Os percentuais supracitados serão aplicados conforme desempenho global para os valores físicos e financeiros correspondentes à produção dos serviços ambulatoriais de média complexidade e produção dos serviços hospitalares de média complexidade, que compõem a parte pré-fixada.

2 DESEMPENHO DAS METAS QUALITATIVAS R\$ 207.849,84

Quarenta por cento (40%) que corresponde a R\$ 207.849,83 (duzentos e sete mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos) do teto MAC, valor pré-fixado terão seu repasse, mensalmente, condicionados ao percentual de cumprimento das metas qualitativas discriminadas no ANEXO TÉCNICO I deste Documento Descritivo.

Os indicadores pactuados e definidos no ANEXO TÉCNICO I terão uma pontuação máxima total de 2000 pontos. De acordo com essa pontuação, deverá ser realizado o cálculo do percentual alcançado de acordo com a tabela a seguir:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –

Telefone: (35) 3863-2777 –

E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –

www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

FAIXA DE DESEMPENHO (%) PONTUAÇÃO FINAL	PERCENTUAL DO VALOR A SER DESTINADO AO HOSPITAL
90% a 100%	100%
80% a 89%	90%
70% a 79%	80%
Abaixo de 69%	% equivalente à pontuação obtida



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –
Telefone: (35) 3863-2777 –
E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –
www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

ANEXO II

RECURSOS FINANCEIROS SOB FONTE FEDERAL PRÉ-FIXADO

PRÉ-FIXADO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – RECURSO FEDERAL		
DESCRIÇÃO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Média Complexidade Ambulatorial	R\$ 57.713,47	R\$ 692.561,63
Alta Complexidade Ambulatorial	R\$ 5.231,19	R\$ 62.774,35
Média Complexidade Hospitalar	R\$ 93.820,28	R\$ 1.125.843,62
Alta Complexidade Hospitalar	R\$ 118.474,56	R\$ 1.421.694,72
Incentivos Hospitalares	R\$ 244.945,43	R\$ 2.939.345,16
Incentivos Financeiros Macrolocados	R\$ 46.102,44	R\$ 553.229,31
TOTAL VALOR MAC/MS	R\$ 566.287,37	R\$ 6.795.448,79
Empréstimo consignado com o Banco Bradesco Nº da Cédula 16.125.323, no valor de R\$ 1.600.000,00, com data de emissão em 04/04/2023, sendo 84 parcelas.	R\$ 35.351,29	R\$ 424.215,48
Empréstimo no valor de R\$ 300.000,00, Nº da Cédula 16.490.719, com data de emissão em 15/03/2024 sendo 36 parcelas.	R\$ 11.311,49	R\$ 135.737,88
VALOR TOTAL DOS EMPRÉSTIMOS	R\$ 46.662,78	R\$ 559.953,36
TOTAL MAC SEM OS EMPRÉSTIMOS	R\$ 519.624,59	R\$ 6.235.495,43

* A parcela de R\$ 46.662,78 será debitada mensalmente do FNS ao FMS e este a Instituição.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –

Telefone: (35) 3863-2777 –

E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –

www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

PÓS-FIXADO

PREVISÃO DE RECURSOS FERDERAL MENSAL/ANUAL		
DESCRIÇÃO SERVIÇO	PREVISÃO VALOR MENSAL TOTAL	PREVISÃO VALOR ANUAL TOTAL
*Recursos Complementar para o pagamento do piso de enfermagem (variável de acordo com repasse do MS)	R\$ 189.051,43	R\$ 2.68.617,16
Redução de filas de Cirurgias Eletivas Port. GM/MS Portaria SAES/MS Nº 3.245/2025	R\$ 84.848,80	R\$ 1.018.185,65
Pré-Operatório Port. GM/MS 1.388 de 09/06/2022	R\$ 3.166,66	R\$ 38.000,00
Emendas Parlamentares para Incremento do teto MAC	—	R\$ 18.000.000,00
TOTAL	R\$ 277.066,89	R\$ 21.324.802,81



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –
Telefone: (35) 3863-2777 –
E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –
www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

ANEXO III

RECURSOS FINANCEIROS SOB FONTE ESTADUAL

PREVISÃO DE RECURSOS ESTADUAIS ANUAL		
DESCRIÇÃO SERVIÇO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
Valora Minas – Módulo Valor em Saúde RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.838, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.	R\$ 296.534,08	R\$ 3.558.408,99
Valora Minas – Módulo Opera Mais – Minas Gerais RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.084, DE 16 DE ABRIL DE 2025.	R\$ 143.516,74	R\$ 1.722.200,91
Produção de 02 Leitos de UTI até a Habilitação do MS. RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.697, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025. RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.697, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025	R\$ 48.362,50	R\$ 580.350,00
Previsão de Emendas Parlamentares Estaduais	—	R\$ 4.000.000,00
TOTAL	R\$ 488.413,32	R\$ 9.860.959,90



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –
Telefone: (35) 3863-2777 –
E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –
www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

ANEXO IV
RECURSOS FINANCEIROS SOB FONTE MUNICIPAL

1- PRÉ-FIXADO

RECURSOS FINANCEIROS MUNICIPAIS PRÉ-FIXADO		
DESCRIÇÃO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Co financiamento Municipal para atendimento pré-hospitalar de urgência/emergência, com funcionamento 24/dia.	R\$ 258.179,00	R\$ 3.098.148,00
Adicional para custeio de 2 Médicos Plantonistas Diurno (7 as 19h) 7 dias por semana	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
Realização de exames de Imagem no caráter de atendimento da Urgência (TC, USG, END, DOPPLER)	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Custeio do atendimento obstétrico ambulatorial (a partir 35ª semana) e Ginecológico.	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Total Recursos pré-fixado município	R\$ 316.179,00	R\$ 3.794.148,00

2- PÓS-FIXADO

RECURSOS FINANCEIROS MUNICIPAIS PÓS-FIXADO		
DESCRIÇÃO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Diagnóstico por Laboratório	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
Serviço Médico Especializado – Angiologista por produção	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Apoio Diagnóstico Eletivo agendados - exames de Imagem (TC, USG, END, DOPPLER, MAPA, Holter, Colonoscopia, Teste Ergométrico)	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
**Emendas Parlamentares Estimativa	—	1.000.000,00
Encontro de Contas dos procedimentos da Tabela Diferenciada Municipal de Cirurgias Eletivas	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Total Recursos Município pós fixado	R\$ 37.000,00	R\$ 1.444.000,00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –
Telefone: (35) 3863-2777 –
E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –
www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

3- PÓS FIXADO- VARIÁVEL

INCENTIVOS /RECURSOS FINANCEIROS MUNICIPAIS - VARIÁVEL		
DESCRIÇÃO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Programação de valor para pagamento de médico acompanhante, Técnicos de Enfermagem na remoção de pacientes/Eventos que necessite destes profissionais	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00

**4- RECURSO FINANCEIRO COM PAGAMENTO DIRETO DA
PREFEITURA AOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE
SERVIÇOS.**

ESTE RECURSO FINANCEIRO NÃO PASSA PELA SANTA CASA

DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS COM CUSTEIO DA SMS PARA O HOSPITAL		
DESCRIÇÃO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Despesas com 03 Motoristas (profissionais custeados pela prefeitura) para os serviços com Ambulância/ busca de materiais/medicamentos etc.	R\$ 13.684,31	R\$ 134.214,12
Combustível + manutenção (Despesas custeada pela Prefeitura para uso do Hospital)	R\$ 6.916,67	R\$ 83.000,00
Lixo Hospitalar	R\$ 11.007,00	R\$ 132.084,00
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS COM CUSTEIO DA SMS PARA O HOSPITAL	R\$ 24.691,31	R\$ 349.298,12



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –
Telefone: (35) 3863-2777 –
E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –
www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

ANEXO TÉCNICO V

RESUMO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A SANTA CASA

TOTAL RECURSOS FINANCEIRO ANO	
TOTAL MAC SEM OS DESCONTOS DOS EMPRESTIMOS	R\$ 6.804.959,91
RECURSOS FEDERAL COMPLEMENTAR E VARIÁVEL	R\$ 21.324.802,81
TOTAL RECURSO ESTADUAL COMPLEMENTAR E VARIÁVEL	R\$ 9.860.959,90
TOTAL RECURSO PRÉ FIXADO DO MUNICIPIO	R\$ 3.794.148,00
TOTAL RECURSO PÓS FIXADO DO MUNICIPIO	R\$ 1.444.000,00
TOTAL TRANSPORTE MÉDICO ENFERMAGEM	R\$ 3.000,00
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS COM CUSTEIO DA SMS PARA O HOSPITAL	R\$ 296.295,72
TOTAL GERAL DO CONTRATO	R\$ 43.528.166,34



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –
Telefone: (35) 3863-2777 –
E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –
www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

ANEXO VI

POLÍTICA ESTADUAL DA ATENÇÃO HOSPITALAR VALORA MINAS

Segue as novas regras de financiamento e monitoramento do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais, descrita na Resolução SES/MG Nº 8895, de 25 de julho de 2023.

1 DOS INDICADORES

Os indicadores pactuados para o Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais possuem a finalidade de avaliar a qualidade da assistência prestada, a eficiência dos beneficiários e sua contribuição para o território em que se encontra.

O elenco de indicadores terá também como finalidade melhorar a eficiência na alocação de recursos, bem como definir o repasse financeiro.

2 INDICADORES E METAS – COMPONENTE VARIÁVEL DAS REDES TEMÁTICAS

O Quadro abaixo apresenta os indicadores que serão pactuados com as instituições hospitalares beneficiárias no componente variável das redes temáticas do Módulo Valor em Saúde, a depender do perfil assistencial do beneficiário.

Nesse sentido, a instituição acumula indicadores de redes aos indicadores gerais, quando couber, formatando assim a distribuição de pontos entre os indicadores. As fichas de qualificação dos indicadores e a metodologia de cálculo serão publicados em Nota Técnica específica, aprovada pelo Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar.

Rede	Indicadores
Rede Resposta	Apuração da produção de procedimentos marcadores por tipologia
Violência sexual	Atendimentos registrados em relação aos casos notificados
Parto e Nascimento Parto e Nascimento	Comitê Hospitalar de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal – Encaminhar no mínimo 03 atas no quadrimestre



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –

Telefone: (35) 3863-2777 –

E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –

www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

	Percentual de cobertura do teste do coraçãozinho
	Taxa de cesárea
Odontologia Hospitalar	Taxa de cobertura de serviços

3 INDICADORES E METAS – COFINANCIAMENTO VARIÁVEL DE UTI

Indicador: Taxas de Ocupação de: UTI Adulto

Método de Cálculo: (Soma de diárias de UTI produzidas no recorte de leitos selecionado) / (Nº de leitos no recorte selecionado * Nº de dias no período)

Definição dos termos utilizados:

- Recorte de leitos selecionado:

✓ Para Taxa de Ocupação de UTI Adulto: Leitos de UTI Adulto Tipos II e III;

Fonte:

- Numerador: SIH-SUS

- Denominador

: CNES

Periodicidade:

Quadrimestral

Metas:

✓ Para as Taxas de Ocupação de UTI Adulto: $\geq 90\%$

Faixas de desempenho:

Cofinanciamento de UTI	Taxas de ocupação de: - UTI Adulto;	Se taxa de ocupação < 60% R\$0,00 (valor de referência de diária) Se $60\% \leq$ taxa de ocupação < 85% R\$150,00 (valor de referência de diária) Se taxa de ocupação $\geq 85\%$ R\$300,00 (valor de referência de diária)
------------------------	--	--

* Em casos de taxa de ocupação menor que 85% por 3 avaliações quadrimestrais consecutivas ou 5 alternadas, será desencadeado um processo de revisão da



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –

Telefone: (35) 3863-2777 –

E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –

www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

pertinência da manutenção dessa habilitação. Nesse caso, os dados de recusa serão considerados de forma pormenorizada.

4 - REDE RESPOSTA – EQUIPE MINIMA HOSPITAL INTERMEDIÁRIO

Os Hospitais Intermediários na Rede resposta, correspondentes aos Hospitais Microrregionais, garantem estrutura de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana para demanda espontânea e referenciada da micro/macrorregião referentes, minimamente, às seguintes especialidades de média complexidade: clínica médica, pediatria, cirurgia geral e ortopedia, cujos procedimentos são predominantemente elencados na Categoria 2 (Elencos de Serviços conforme Níveis de Atenção da Assistência Hospitalar MCH1, MCH2, MCHB – elenco de serviços publicados no site <https://www.saude.mg.gov.br/valoraminas>).

Ser referência microrregional e ser resolutivos nas especialidades de clínica médica, pediatria, cirurgia geral e ortopedia.

Os Hospitais Intermediários são referência para urgências obstétricas, em especial aqueles vinculados à Rede de Atenção ao Parto e Nascimento, e conforme resolução específica e fluxos assistenciais pactuados.

Deve atender as demandas espontâneas e referenciadas em conformidade com os fluxos assistenciais pactuados no território.

Equipe Mínima	
Plantão presencial 24 horas.	Um médico plantonista para atendimento de adulto e um médico plantonista para atendimento na pediatria, enfermeiro classificador e equipe de enfermagem.
Plantão Médico alcançável na entidade das especialidades 24 horas.	Cirurgião geral, ortopedista/traumatologista, anestesista.
Ginecologista - Obstetra.	Os Hospitais Intermediário, vinculados à Rede de Atenção ao Parto e Nascimento, também são referência para as urgências obstétricas, conforme fluxos assistenciais pactuados.
Recursos Tecnológicos	



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –

Telefone: (35) 3863-2777 –

E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –

www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

Recursos tecnológicos disponíveis nas dependências do Estabelecimento de Saúde, nas 24h do dia, nos 7 dias da semana.	Eletrocardiografia, Radiologia Convencional, Raio X móvel, Centro Cirúrgico com Arco Cirúrgico disponível, Sala de Ressuscitação/Sala Vermelha equipada com Carrinho de Emergência.
Recursos tecnológicos acessíveis (nas dependências da própria instituição ou de forma contratualizada em outro estabelecimento de saúde) nas 24 horas do dia e nos 7 dias da semana).	Análises Clínicas Laboratoriais, Endoscopia Digestiva, Ultrassonografia, Contrato com Centro Hemoterápico de Referência.

O incentivo financeiro deverá ser aplicado para a consecução dos objetivos do programa. Os beneficiários, anualmente, devem apresentar a proposta de execução dos recursos e sua vinculação à consecução dos objetivos do Valor em Saúde ao Comitê Gestor de Atenção Hospitalar e pactuado em CIB Micro/Macro.

O desempenho das funções estabelecidas será avaliado anualmente, conforme metodologia a ser divulgada em resolução específica, para definição da permanência, exclusão ou substituição das instituições do programa, podendo ser incluído novos beneficiários.

50% do recurso pré-fixado (inovação e qualidade assistencial) e 50% por performance.

5 - METAS DOS INDICADORES VALORA MINAS - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.838, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Os indicadores pactuados para o Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais possuem a finalidade de avaliar a qualidade da assistência prestada, a eficiência dos beneficiários e sua contribuição para o território em que se encontra. O elenco de indicadores terá também como finalidade melhorar a eficiência na alocação de recursos, bem como definir o repasse financeiro.

Art. 16 - Os recursos dos resultados das metas e indicadores apresentados pelos beneficiários deverão ser analisados pelas Comissões Macrorregionais de Saúde de Redes de Atenção à Saúde, estabelecidas pelo Decreto 49.080, de 01 de agosto de 2025.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –

Telefone: (35) 3863-2777 –

E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –

www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

Cronograma de monitoramento e pagamento – parte variável O monitoramento do desempenho dos beneficiários contemplados no Módulo Valor em Saúde referente aos indicadores e metas pactuados será acompanhado quadrimestralmente conforme o cronograma abaixo:

Pagamento - parte variável vinculada a indicadores		
Período de referência	Apuração dos Resultados	Período de incidência dos efeitos financeiros
Janeiro a Abril	Julho	Setembro a Dezembro
Maió a Agosto	Novembro	Janeiro a Abril
Setembro a Dezembro	Março	Maió a Agosto

População da Microrregião de Oliveira Sant Antônio do Amparo de acordo com a DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.394, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, 100.104 mil hab.

FAIXA	% de Financiam	Porta	Cirurgia Geral	Clínica Geral	Ortopedi a	Pediatria
Micro até 250 mil	35%	3848	21	167	29	37

No quadro abaixo estão apresentados os indicadores do Programa Valora Minas.

A Comissão de Monitoramento da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), em conjunto com o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS-MG), é responsável pela avaliação desses indicadores, bem como pela aplicação de eventuais descontos e penalidades diretamente à instituição, quando houver descumprimento das metas estabelecidas.

A análise dos indicadores previstos neste contrato será realizada em conjunto com o processo de monitoramento contratual, com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas pela política estadual, garantindo a adequada execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS não gerando desconto por parte do município.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –

Telefone: (35) 3863-2777 –

E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –

www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

5- INDICADORES DO VALORA MINAS – MÓDULO VALOR EM SAÚDE

INDICADORES				
Indicadores do Módulo Valora Minas - Valor em Saúde - Hospital Intermediário				
Indicador	Meta	Ranking de Pontuação	Fonte de Informação	Obtida
Marcador da porta aberta. Número de atendimentos de urgência realizados em atenção especializada registrados no SIA/SUS	3.848	100%	SIA/SUS	
Hospital Intermediário - Cirurgia Geral	21	100%	SIH/SUS	
Hospital Intermediário - Clínica Geral	167	100%	SIH/SUS	
Hospital Intermediário - Ortopédicos	29	100%	SIH/SUS	
Hospital Intermediário- Clínico Pediátrico (até 16 anos)	37	100%	SIH/SUS	
Atas do Comitê Hospitalar de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal	4	100%	Cópia da ata	
Atenção à Saúde Bucal Hospitalar	Uma Declaração do Monitoramento Taxa de Cobertura” do Componente Atenção à Saúde Bucal do Paciente Internado (C_ASUPI	100%	Cópia da declaração	
Atendimentos Registrados e Notificados de Violência Sexual.	Produção do código 03.01.04.005-2: Atendimento Multiprofissional para Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual e notificação com registro da realização da coleta de sangue, no Campo 59 do SINAN	100%	SIA/SUS e Cópia notificação Sinan	
Teste do coraçãozinho e olhinho.	Realização de 100% de teste de coraçãozinho e olhinho dos bebês	100%	SIH/SUS	



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000 –
Telefone: (35) 3863-2777 –
E-mail: sac@santoantoniодоamparo.mg.gov.br –
www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br

Santo Antônio do Amparo/MG, 31 de Março de 2026.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CARLOS HENRIQUE AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL**

**HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO
ANTÔNIO PEDRO DUTRA
PRESIDENTE**